

CAPÍTULO II

Seção I

Do Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida

Art. 1º - São objetivos das políticas públicas para o Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida:

I - propiciar a superação das dificuldades que se antepõem ao uso pleno do Município e dos recursos naturais pelos que nele vivem;

II - dotar o Município de equipamentos de uso público, programas, projetos e ações de forma que atendam às populações de todos os Setores Administrativos, democratizando o acesso e as oportunidades;

III - garantir a inclusão social e a diminuição das desigualdades, como pressuposto do conjunto das políticas sociais;

IV - garantir a fruição de bens e serviços sócio-culturais que o Município oferece, oportunizando a inclusão de todos os segmentos sociais;

V - definir a competência dos organismos públicos municipais sobre o combate à poluição sonora e visual.

Art. 2º - São diretrizes gerais das políticas públicas para o Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida:

I - promover políticas públicas de combate a preconceitos de origem, raças, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II - fortalecer a inclusão social e a diminuição das desigualdades, em todos os sentidos;

III - garantir a distribuição de equipamentos e serviços sociais em consonância com as necessidades locais e as prioridades definidas a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização precária, com atenção para as Zonas Especiais de Interesse Social;

IV - debater previamente com a sociedade civil a implementação das políticas sociais, envolvendo os órgãos públicos municipais, na execução e prestação dos serviços, atribuindo metas setoriais de inclusão social.

V - dotar os núcleos agro-urbanos de equipamentos e de infraestrutura social de modo a melhorar a qualidade de vida e permanência da população naquelas localidades;

VI - garantir que a política de Cidadania e Desenvolvimento Institucional promova a distribuição e a melhoria dos serviços e equipamentos dos setores de saúde, educação, assistência social, transporte, segurança, cultura, turismo,

comércio, esporte e lazer, para que estes funcionem de forma integral e em consonância com as necessidades e prioridades definidas a partir das demandas locais.

SEÇÃO II

Do Trabalho, Emprego e Renda

Art. 3º - São objetivos das políticas públicas do Trabalho, Emprego e Renda:

I - ampliar as oportunidades de geração de emprego, trabalho e renda, considerando as aptidões do universo socioeconômico e ambiental;

II - promover a qualificação profissional da população para atender às demandas do mercado de trabalho local;

III - incentivar o empreendedorismo e a legalização das atividades econômicas informais, principalmente dos micro e pequenos empreendimentos, por meio de mecanismos que levem em consideração um novo contrato social laboral, visando à ampliação da base de emprego, trabalho e renda;

IV - prestar apoio ao cidadão através do estímulo à sua inserção e reinserção no mercado de trabalho, visando à sua inclusão social;

V - implementar ações de formação e qualificação profissional com vistas ao atendimento de demandas específicas do mercado de trabalho, bem como articular medidas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidade de trabalho e renda, que minimizem os efeitos de ciclos econômicos e o desemprego;

VI - estimular o desenvolvimento, no âmbito das entidades privadas e ou públicas, nacionais ou estrangeiras, de projetos de incentivo à modernização das relações de trabalho no que se refere à segurança, saúde, meio ambiente e prevenção de acidentes;

VII - atuar ativa e diretamente na criação e identificação das demandas de mão-de-obra, no ambiente laboral das empresas instaladas ou que se instalarão nos pólos de desenvolvimento do Município, ligados à Indústria, Comércio, Serviços, Turismo, entre outros;

Art. 4º - São diretrizes gerais das políticas públicas do Trabalho, Emprego e Renda:

I - defender o trabalho digno, combatendo todas as formas de trabalho degradante da condição humana, bem como o infantil;

II - incentivar e apoiar as diversas formas de produção, comércio e distribuição pelos micros e pequenos empreendimentos;

III - nortear ações de inclusão social de adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência e todos os cidadãos que, indiscriminadamente, compõem a sociedade por meio da atividade produtiva;

IV - fortalecer os elos de política pública entre os programas de apoio à geração de emprego formal assalariado e renda;

V - estabelecer mecanismos consistentes e permanentes de relacionamento entre as políticas de qualificação profissional e as demandas do mundo de trabalho;

VI - articular junto ao setor econômico produtivo gerador de postos de trabalho e renda no Município, mercado de trabalho para as pessoas em condição de vulnerabilidade social.

VII - promover a inserção e reinserção do trabalhador no mundo do trabalho ou em cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional através de uma Central de Atendimento Especializado em Trabalho, de modo a apoiar o cidadão trabalhador;

VIII - fomentar e induzir novas atividades produtivas, com ênfase na economia solidária, colaborativa e criativa, e o fortalecimento dos arranjos produtivos locais já existentes, tendo também como base estruturas organizacionais diferenciadas como associações, cooperativas ou outras formas de organização de empreendimentos;

IX - incentivar emprego e renda na área rural através da ampliação da comercialização direta de produtos agrícolas, priorizando cooperativas e feiras livres;

X - fortalecer o Conselho Municipal do Trabalho como agente indicador de políticas públicas adequadas e necessárias a trabalhadores, empregadores e sociedade como um todo;

XI - atuar de forma articulada com outras estruturas de governo, visando oportunizar o crédito orientado aos empreendedores populares potencializando sua capacidade produtiva e conseqüentemente mais postos de trabalho;

XII - promover a implantação e funcionamento de eventos que envolvam artesãos do município, incentivando a geração de renda.

Art. 5º - São ações estratégicas das políticas públicas do Trabalho, Emprego e Renda:

I - implementar Centros de Formação e Qualificação Profissional com vistas ao atendimento ao mercado de trabalho, em âmbito municipal, atendendo às reais necessidades e possibilidades dos cidadãos;

II - desenvolver programa voltado à preparação do cidadão para o mercado de trabalho, através de estágio profissional, projetos de primeiro emprego e inserção das pessoas com deficiência e idosos.

Seção III

Da Educação

Art. 6º - São objetivos das políticas públicas para a Educação:

I - garantir padrões de qualidade da educação básica viabilizando:

- a) a valorização das experiências extracurriculares;
- b) a igualdade de condições para o acesso, aprendizagem e a permanência na escola;
- c) o desenvolvimento do educando, disponibilizando meios para a sua formação indispensável ao exercício pleno da cidadania;
- d) a integração entre a educação escolar, o trabalho e as práticas escolares.

II - reconhecer os valores culturais locais e regionais;

III - assegurar a autonomia de instituições educacionais quanto aos projetos pedagógicos e aos recursos financeiros necessários à sua manutenção, conforme preconiza o artigo 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

IV - garantir recursos humanos, infraestrutura e unidades escolares que assegurem o acesso universal ao pleno desenvolvimento da educação com qualidade;

V - prover recursos para programas e publicações que estabeleçam o reconhecimento das expressões culturais e ou regionais em sua diversidade como símbolo de identidade cultural; [**Artigo 1, Inciso III, Item a) da DGT**]

VI - consolidar formas de gestão participativa da educação;

VII - consolidar ao nível municipal o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil, em consonância à Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que altera o texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

VIII - - consolidar ao nível municipal o estudo da história dos nativos e imigrantes que contribuíram, com a composição da cultura brasileira na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição das diversas origens, raças e etnias do povo macaense nas áreas social, econômica e política pertinentes à História sociocultural do Município.

IX - promover a educação para o Consumo, tratada como tema transversal, desenvolvida como uma prática educativa integrada e contínua, destinada à formação de uma consciência cidadã para o consumo responsável.

Art. 7º - São diretrizes gerais das políticas públicas para a Educação:

I - garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, inclusive em relação àqueles que não o tiveram em idade apropriada;

II - garantir recursos financeiros destinados à aquisição anual do livro didático, em complementação às demandas dos alunos não atendidos pelo Programa Nacional do Livro Didático do Ministério da Educação.

III - garantir a gestão democrática da escola, como mecanismo de aprendizado da democracia para o processo social e desenvolvimento da cidadania;

IV - articular e promover políticas educacionais ao conjunto das políticas públicas, priorizando em especial a cultura local e regional, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral com vistas à inclusão social;

V - estabelecer mecanismos que propiciem a participação da comunidade na escolha dos gestores de unidades escolares;

VI - disponibilizar unidades escolares que atendam aos padrões nacionais da infraestrutura estabelecidos através do Plano Nacional de Educação, conforme preconiza a Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, utilizando-se do censo educacional para definir prioridades;

VII - incluir conteúdo programático obrigatório no Município, voltado para a área energética, meio ambiente e educação sexual.

VIII - relativas ao acesso e permanência na escola:

a) garantir, de forma gradativa, a execução do programa de acompanhamento especializado dos profissionais de Serviço Social, junto ao corpo discente das escolas do Município;

b) consolidar e acompanhar os projetos de transferência de renda a famílias de baixa renda, que vinculem à permanência dos dependentes na escola, em articulação com as demais instâncias da administração municipal com atribuição compartilhada;

c) fomentar o programa Ronda Escolar da Guarda Municipal, de forma a garantir com segurança, o atendimento em tempo integral nas escolas da região serrana;

d) instituir programas de estímulo à permanência das crianças na escola;

VIII - relativas à democratização da gestão da Educação:

a) garantir a manutenção do orçamento participativo na Educação, envolvendo as diferentes instâncias que compõem o sistema municipal de ensino;

b) fortalecer o processo de gestão democrática do Conselho Municipal de Educação para que possa exercer plenamente o seu papel de controle das questões da educação, adotando inclusive a troca de experiências com os demais Conselhos Municipais;

c) incentivar a auto-organização dos estudantes por meio da participação na

gestão escolar, em associações coletivas, grêmios e outras formas de organização.

IX - relativas à democratização do conhecimento e à construção da qualidade social da Educação:

- a) incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação ao processo educativo;
- b) ampliar e manter projetos e programas que possibilitem o resgate de valores e respeito às diferenças, envolvendo a comunidade escolar, incluindo pais e responsáveis como parte essencial no desenvolvimento deste processo;
- c) criar mecanismos para estabelecer incentivos financeiros aos profissionais da Educação que adotarem aprimoramento profissional através de cursos de formação continuada;
- d) ampliar o ensino digital para todas as unidades escolares de modo a desenvolver e valorizar a investigação científica de forma curiosa, criativa e, sobretudo, comprometida com atitudes que acrescentem conteúdos e informações relevantes para a ciência pedagógica;

X - relativas à educação de jovens e adultos:

- a) promover ampla mobilização para a superação do analfabetismo, reconstruindo experiências positivas já realizadas e reivindicando a colaboração de outras instâncias de governo;
- b) promover a articulação das escolas de ensino fundamental com outros equipamentos sociais e culturais do Município e com organizações da sociedade civil, voltados ao segmento de 6 (seis) a 14 (catorze) anos de modo a proporcionar atenção integral, a essa faixa etária;

XI - relativas à educação de jovens e adultos:

- a) promover a articulação das escolas com outros equipamentos sociais e culturais do Município e com organizações civis, voltados a jovens e adultos, de modo a ampliar o atendimento a suas necessidades no campo educacional;
- b) proporcionar aos alunos da educação de jovens e adultos, em especial às mulheres, um espaço na própria instituição onde possam acomodar seus filhos menores durante o período de aula.
- c) articular as políticas de educação de jovens e adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos, incluindo o atendimento às comunidades inseridas na zona rural, bairros periféricos e clientela de menores infratores.

XII - relativas à educação especial:

- a) garantir a presença de professores e auxiliares com domínio do Sistema de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – e de leitura e escrita em BRAILLE, bem como outras tecnologias assistivas para pessoas com deficiência, nas escolas municipais;

b) fortalecer os programas de atenção que visem proporcionar apoio psicopedagógico a professores e a alunos com necessidades educacionais especiais e seus familiares;

XII - relativas ao ensino profissionalizante:

a) promover a flexibilização dos cursos profissionalizantes, permitindo sua adequação a novas demandas do mercado de trabalho e sua articulação com outros projetos voltados à inclusão social;

b) fortalecer os programas de educação e formação profissional e tecnológica;

c) associar ao ensino fundamental para jovens e adultos, a oferta de cursos básicos de formação profissional, incluindo o atendimento à clientela da zona rural.

XIV - relativas ao ensino médio e ao ensino superior:

a) estimular a progressiva extensão de obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio, em conformidade ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

b) manter entendimentos com as esferas estadual e federal visando à implantação descentralizada de cursos de nível superior, voltados à vocação socioeconômica da região;

Art. 8º - São ações estratégicas das políticas públicas para a Educação:

IX - relativas ao acesso e permanência na escola:

e) realizar um censo educacional anual no Município com o objetivo de detectar as reais demandas existentes;

f) ampliar, otimizar e fiscalizar o programa de transporte escolar, incluindo deslocamento de alunos e professores para aulas práticas e pesquisa de campo;

g) implementar gradativamente no Município escolas de horário integral, dando prioridade às escolas regulares municipais estabelecidas nas áreas de vulnerabilidade social;

h) ampliar o atendimento do serviço de transporte para alunos da rede pública da região serrana para as atividades esportivas e culturais realizadas em outros locais e formação profissional;

i) criar, implantar e manter Escola Técnica Multidisciplinar, integrando as atividades sócio-econômicas da população rural e em apoio ao agro-ecoturismo e turismo rural;

X - relativas à democratização da gestão da Educação:

a) revisar o Plano Municipal de Educação, em conjunto com representações da sociedade civil e outras esferas de governo com aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, por ocasião da elaboração do Plano Plurianual e⁷ do

Orçamento Municipal;

b) realizar a Conferência Municipal de Educação;

XI - relativas à democratização do conhecimento e à construção da qualidade social da Educação:

a) implantar programas de formação permanente dos profissionais de Educação, contemplando inclusive conteúdos para atendimento das pessoas com deficiência;

b) viabilizar a formação continuada dos professores e profissionalizar os funcionários dos níveis operacionais;

c) viabilizar a realização de convênios com universidades e outras instituições capacitadas para o desenvolvimento de projetos, visando ao aprimoramento de educadores;

d) implantar programas e projetos elaborados intersetorialmente e de forma multidisciplinar, que possibilitem a realização de atividades conjuntas com os órgãos públicos municipais responsáveis pelo Esporte, Lazer e Recreação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;

e) criar um centro de formação dotado de recursos necessários para realizar treinamentos, cursos de formação continuada, presencial e à distância para professores da rede pública municipal.

XII - relativas à educação infantil:

a) ampliar o atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, implantando creches com horário integral, priorizando atendimento conforme demonstrativo de demandas apontadas pelo censo educacional;

b) criar programas e projetos de atendimento pós o horário letivo, para crianças à partir de 6 (seis) anos.

XIII - relativas ao ensino fundamental:

a) implementar o atendimento universal à faixa etária de 6 (seis) a 14 (catorze) anos de idade, aumentando o número de vagas onde a demanda assim o indicar;

XIV - relativas à educação de jovens e adultos:

a) implantar programa de alfabetização de jovens e adultos, voltado ao ensino de novas tecnologias de informação, articulado a projetos de desenvolvimento regional e local; (verificar se há programa ou projeto de alfabetização digital)

b) ampliar cursos no período noturno, programas comunitários de educação, adequados às condições do aluno que trabalha;

c) expandir a oferta de programas de educação básica, aumentando a capacidade de atendimento nos cursos de nível médio para jovens e adultos, incluindo a clientela da zona rural.

XV - relativas à educação especial:

a) reformar as unidades escolares para adaptá-las ao acesso universal, dotando-

as com recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos, considerando a acessibilidade atitudinal e capacitando-as ao ensino de pessoas com deficiência;

b) capacitar os profissionais da educação na perspectiva de incluir as pessoas com necessidades educacionais especiais nas escolas regulares, resgatando experiências bem sucedidas de processos de inclusão social;

c) expandir e aprimorar programas de educação especial que promovam a universalização do atendimento a alunos das escolas públicas e privadas, que apresentam distúrbios da aprendizagem, desajustes comportamentais de origem psico-fisiológicos e social, e com severas dificuldades de desenvolvimento;

XVI - relativas ao ensino profissionalizante:

a) criar Unidades Modulares de Educação Profissional em diversas regiões do Município, a fim de qualificar a mão de obra local, disseminando técnicas e conhecimentos necessários para o ingresso no mercado de trabalho.

XVII - relativas ao ensino médio e ao ensino superior:

a) ampliar e reformar as escolas de ensino médio, mantidas pelo Poder Público Municipal, especialmente nas regiões distantes do centro urbano com pouca densidade demográfica e de difícil acesso.

b) aumentar e diversificar as ofertas de cursos de nível superior através da ampliação e consolidação do Polo Universitário Municipal, priorizando o estabelecimento das Universidades Públicas.

XVIII - relativas à educação à distância:

a) implementar e expandir a oferta de programas de educação à distância, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, contemplando preferencialmente as comunidades excluídas do acesso ao ensino regular convencional, incentivando o seu aproveitamento nos cursos presenciais;

b) implantar, nos estabelecimentos que atendem adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental, através do ensino formal e à distância, adequando-o às especificidades da clientela.

Seção IV

Da Saúde

Art. 9º - São objetivos das políticas públicas para a Saúde:

I - harmonizar e consolidar o Sistema Único de Saúde – SUS, em observação ao que determinam as Leis 8.080 e 8.142, que estabelecem, dentre outras normas, o comando único da saúde nos municípios e o controle social, com os recursos financeiros centralizados no Fundo Municipal de Saúde.

II - garantir a participação social no Sistema Único de Saúde;

III - promover a descentralização do Sistema Municipal de Saúde, tendo os setores administrativos do Município como referencial geográfico e censitário, incluindo regiões distantes do centro urbano, com baixa densidade populacional e dificuldade de acesso;

IV - promover o aprimoramento da gestão, do acesso aos serviços, da qualidade destes serviços e das informações no campo da saúde, através da informatização da rede e da qualificação dos profissionais;

V - implantar, na rede de saúde, cuidados de saúde alternativos ao atendimento especializado hospitalar e ambulatorial predominante, através da adoção de medicamentos fitoterápicos, homeopáticos e práticas alternativas holísticas de reconhecido valor terapêutico, visando fortalecer e consolidar práticas de atenção básica em saúde;

VI - promover a saúde bucal da população;

VII - promover convênios e parcerias com Núcleos de especialidades e com ações sustentáveis que não estejam disponíveis na rede pública.

Art. 10º - São diretrizes gerais das políticas públicas para a Saúde:

I - buscar, na educação permanente em saúde, ferramentas para proporcionar maior qualidade e integralidade nas ações de saúde;

II - valorizar o saber técnico-profissional no momento da análise, do planejamento e da intervenção no sistema de saúde;

III - desenvolver políticas de valorização de recursos humanos;

IV - implantar trabalho em rede de informatização;

V - ampliar o sistema de transporte especializado preferencialmente através da aquisição de ambulâncias;

VI - descentralizar a assistência farmacêutica, tendo os setores administrativos do município como referencial geográfico e censitário, incluindo regiões distantes do centro urbano, com baixa densidade populacional e com dificuldade de acesso.

VII - planejar uma política de produção local e utilização de fitoterápicos, observando o potencial da região serrana como polo de produção.

VIII - valorizar o Conselho Municipal de Saúde, dentre outras formas participativas do controle da sociedade civil;

IX - priorizar os serviços de saúde na Atenção Básica estratégias de Saúde da Família e outros programas relacionados.

X - ampliar e descentralizar os Centros de Especialidades e espaços para os serviços de saúde;

XI - promover o controle do quadro epidemiológico;

XII - aplicar abordagem intersetorial no entendimento do processo de saúde-

doença e nas intervenções que visem à proteção, à promoção e à reparação da saúde;

XIII - realizar levantamentos epidemiológicos, em especial da cárie dentária, como etapa fundamental para o diagnóstico da situação de saúde bucal dos munícipes, de forma a obter subsídios úteis ao adequado planejamento e programação de ações estratégicas;

XIV - promover ações educativas, preventivas e de atendimento em saúde bucal;

XV - exercer a Atenção em Saúde utilizando-se, inclusive, da Rede de Hospitais Públicos Municipais;

XVI - Valorizar o Conselho Administrativo da Fundação Municipal Hospitalar de Macaé.

Art. 11º - São ações estratégicas das políticas públicas para a Saúde:

I - Manter o controle interno próprio para o Fundo Municipal de Saúde;

II - manter capacitação permanente para os profissionais da área de saúde, com conteúdos que possam abranger, de forma específica, o acolhimento e a humanização dos serviços de saúde;

III - adquirir ou reformar unidades de saúde, introduzindo melhorias planejadas segundo as necessidades das comunidades locais e densidades demográficas.

IV - criar e manter espaços saudáveis para o desenvolvimento dos serviços de saúde, considerando as densidades demográficas dos Setores Administrativos, incluindo regiões distantes do centro urbano, com baixa densidade populacional e dificuldade de acesso.

V - criar e implantar projeto para produção de fitoterápicos, utilizando-se dos recursos agroecológicos do Município;

VI - dotar o Conselho Municipal de Saúde de condições técnicas e operacionais para que possa exercer sua função principal de fiscalização dos serviços, aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde e participação na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

VII - promover campanhas semestrais de cunho educativo e informativo pela mídia, além de programas específicos nas escolas municipais de todos os níveis sobre os princípios básicos de higiene, saúde e cidadania;

VIII - promover melhoria nas ações de vigilância, prevenção, diagnóstico, tratamento e assistência aos portadores de DST/AIDS, com treinamento de profissionais e utilizando-se de parcerias com a sociedade civil;

IX - promover ações integradas com as diversas secretarias para prevenção à violência, abuso sexual, alcoolismo e drogas;

X - subordinar as ações na área de saúde ao Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, executando as políticas deliberadas na conferência de Saúde;

- XI** - priorizar as ações contidas no Plano Municipal de Saúde na elaboração do Plano Plurianual e no Orçamento Municipal;
- XII** - estabelecer padrões para as estruturas físicas, visando atendimento adequado para possibilitar a reabilitação e inserção social das pessoas acometidas de transtorno mental;
- XIII** - otimizar o sistema de telemedicina no Município, estimulando e formalizando parcerias no âmbito público e privado;
- XIV** - otimizar programa de saúde bucal nas escolas do Município, desenvolvendo ação preventiva permanente, com aplicação tópica semestral de gel com flúor-fosfato, de forma a abranger o maior número possível de crianças em idade escolar;
- XV** - ampliar o acesso ao tratamento odontológico no Município, de forma a disseminar os princípios básicos de higiene e cuidados com a saúde bucal;
- XVI** - promover parceria pública-privada para implantação de unidade de alta complexidade em cardiologia, oncologia, entre outros;
- XVII** - implantar, operar e manter, através de recursos orçamentários próprios ou originados de convênios e consórcios intermunicipais e hospitais públicos municipais administrados pelo Fundo Municipal de Saúde.
- XVIII** - priorizar e otimizar os convênios com as instituições filantrópicas de Saúde do Município.
- XIX** - o orçamento da Fundação Municipal Hospitalar de Macaé, deverá ser administrado pelo Fundo Municipal de Saúde de acordo com as Leis vigentes.

Seção V

Da Assistência Social

Art. 12º - São objetivos das políticas públicas para a Assistência Social:

- I** - consolidar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
- II** - assegurar padrões básicos de vida, o que supõe o suprimento de necessidades sociais essenciais capazes de produzirem a segurança da existência, da sobrevivência cotidiana e da dignidade humana, garantindo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência;
- III** - habilitar e reabilitar as pessoas com deficiência e promover sua integração à vida comunitária;
- IV** - prover recursos e atenção às pessoas com deficiência e idosos que, comprovadamente, não possuam meios para sua própria manutenção,¹²

garantindo a proteção social e a sua inclusão no circuito dos direitos da cidadania;

V - promover meios de inserção e integração do cidadão ao mercado de trabalho;

VI - atuar de forma preventiva no que se refere a processos de exclusão social.

Art. 13º - São diretrizes gerais das políticas públicas para a Assistência Social:

I - observar as orientações contidas na Política Nacional de Assistência Social;

II - garantir o atendimento de proteção social básica e especial, através de um conjunto de ações da iniciativa do governo e da sociedade civil;

III - promover a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de caráter econômico, ou seja, o reconhecimento dos direitos de segmentos da sociedade que vive sob privação de recursos e condições de vida inaceitáveis às condições humanas;

IV - promover a universalização dos direitos sociais, tendo como premissa a igualdade de direitos no acesso ao atendimento;

V - implementar a Política Pública de Assistência Social do Município de Macaé em consonância ao sistema único nacional de provisão de serviços, benefícios, programas e projetos de Assistência Social, determinado pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica da Assistência Social, estabelecendo-se a primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;

VI - subordinar os programas, projetos e ações ao Plano Municipal de Assistência Social, a ser produzido anualmente com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social por ocasião da elaboração ou revisão do Plano Plurianual e do Orçamento Municipal;

VII - reconhecer o direito de controle pela sociedade civil, através do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal dos Direitos de Pessoas com Deficiência, Conselho Municipal do Trabalho e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dentre outras formas participativas;

VIII - construir padrões e mecanismos gerenciais para a utilização dos recursos públicos e privados destinados a promover a inclusão social através da inserção nos serviços, programas, benefícios e projetos de assistência social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS e nova NOB/SUAS resolução CNAS 33 de 12 de Dezembro de 2012.

IX - estabelecer convênios visando parcerias entre o Município, entidades ¹³sem

fins lucrativos da sociedade civil e empresas socialmente responsáveis para o desenvolvimento de programas, projetos, ações e serviços de Assistência Social;

X - promover a divulgação ampla dos recursos disponibilizados pelo Poder Público por entidades privadas, originados de convênios específicos e critérios para sua concessão, bem como dos benefícios, programas, projetos e ações destinados aos serviços de Assistência Social;

XI - descentralizar os serviços de Assistência Social com abrangência a todos os Setores Administrativos do Município, priorizando as áreas de maior vulnerabilidade social, em especial na Macro área de Regularização Urbanística - MRU (ZEIS);

XII - priorizar as ações de Assistência Social na família e nos segmentos em risco social e pessoal;

XIII - desenvolver programas de convívio, de caráter sócio educativo, voltados à criança, adolescentes, jovens e idosos, direcionados ao exercício da cidadania, à ampliação do universo cultural e ao fortalecimento dos vínculos familiares e societários;

XIV - implementar programas de valorização das potencialidades inerentes às pessoas com deficiência, por meio de sua inserção na vida social, econômica e cultural.

XV - fortalecer as instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas desenvolvidas no campo da assistência social;

XVI - assegurar que os critérios definidos pelas legislações vigentes para o financiamento de Organizações Não Governamentais - ONGs, instituições e fundações que tenham em seus atos constitutivos a finalidade de atuar em Assistência Social, sejam seguidos;

XVII - exercer a gestão da política de Assistência Social em uma rede de serviços, programas e projetos que assumam uma ação intersetorial;

Art. 14º - São ações estratégicas das políticas públicas para a Assistência Social:

I - regulamentar por lei municipal o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, dentro do prazo de 01 (um) ano a contar da vigência desta Lei;

II - estabelecer a integração intra e intersetorial, viabilizando a centralidade na gestão em forma de rede, para otimização dos recursos financeiros, técnicos e operacionais, destinados aos serviços da Assistência Social;

III - regulamentar e implantar gestão transparente dos Fundos Municipais;

IV - consolidar a sistemática de operação dos fundos vinculados à Assistência Social, assegurando que eles exerçam unicamente suas funções de reunir e captar recursos financeiros e disponibilizá-los aos executores dos programas, projetos e ações definidas no Plano Municipal da Assistência

Social;

V - consolidar as funções dos Conselhos setoriais de forma paritária e permanente, assegurando que eles exerçam unicamente a atribuição de viabilizar a participação da sociedade civil, constituindo-se no espaço de controle social da política pública nos diferentes setores, enquanto espaços deliberativos das questões da Assistência Social;

VI - instituir, no âmbito do Poder Público Municipal, boas práticas de administração que visem uniformizar as Políticas Públicas de Assistência Social, em consonância à legislação federal vigente, mantendo o órgão gestor da política de assistência social, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) implantar Sistema Municipal de Assistência Social;
- b) formular a Política Municipal de Assistência Social, considerando as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselhos afins;
- c) co-financiar a política de Assistência Social;
- d) organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, compostas pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência;
- e) executar de forma direta os benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos ou a coordenação quando da execução realizada por entidades e organizações da sociedade civil;
- f) definir os instrumentos legais a serem utilizados;
- g) definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência social;
- h) promover articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;
- i) promover ampla e irrestrita supervisão, monitoração e avaliação das ações de assistência social, incluindo entidades prestadoras de serviços, projetos e programas no âmbito local, conforme resolução nº 33 de 12 de Dezembro de 2012.
- j) promover a coordenação do Sistema Nacional de Informação no seu âmbito de atuação.
- k) coordenar a elaboração de programas e projetos de Assistência Social no âmbito municipal, de acordo com os níveis de proteção social básica e especial.
- l) acompanhar e avaliar o Benefício de Prestação Continuada;
- m) elaborar anualmente relatório minucioso de gestão para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- n) desenvolver programa de qualificação e capacitação continuada para área da assistência social, investindo no aperfeiçoamento profissional;
- o) controlar e fiscalizar os serviços prestados na área de Assistência Social;

VII - elaborar a cada 4 (quatro) anos o Plano Municipal de Assistência Social, de forma participativa com outras esferas de governo e instituições representativas da sociedade civil, com revisão a cada 2 (dois) anos;

VIII - apoiar a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e fórum permanente;

IX - criar, implementar e manter os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, de acordo com os índices da vulnerabilidade social, sinalizados com diagnóstico sócio territorial para atendimento da proteção social básica, garantindo as necessárias instalações físicas, técnicas e operacionais para seu pleno funcionamento;

X - criar e manter os Centros de Referência Especial da Assistência Social - CREAS para atendimento de proteção social especial;

XI - criar, implantar, implementar, manter ou ampliar os serviços e espaços de acolhimento, obedecendo a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais - Resolução CNAS nº 109 de 2009, e diagnóstico sócio territorial do município;

XII - criar um sistema de registro e de estudos das questões sociais para que seja implementado um setor de vigilância social;

XIII - controlar a aplicação dos recursos e fiscalizar os serviços prestados na área de assistência social por terceiros, conforme legislação vigente por meio de auditoria anual independente, às custas das instituições subvencionadas;

XIV - dotar o Conselho Municipal de Assistência Social de condições técnicas e operacionais para que possa exercer a sua função principal de fiscalização dos serviços, aprovação das contas do fundo municipal de Assistência Social e participação na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

XV - promover ações estratégicas das políticas públicas para a proteção da criança e do adolescente tais como:

a) implementar ações e campanhas com assiduidade semestral de proteção e de valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador, combate à violência doméstica e uso indevido de drogas;

b) implantar e replicar programas de caráter socioeducativo em meio aberto, dirigidos aos adolescentes que tenham cometido ato infracional;

c) implantar unidades de atendimento em cada um dos Setores Administrativos do Município, destinados a promover ações de orientação e apoio sócio familiar, a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

d) encaminhar, crianças, adolescentes e jovens, em situação de risco pessoal ou social para serem incorporados a programas, projetos e ações de âmbito intersetorial com caráter socioeducativo e que favoreçam a expressão e o interesse pela arte, cultura, esporte e lazer.

XVI - promover ações estratégicas das políticas públicas para os idosos, tais como:

- a) auxiliar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o encaminhamento da população idosa habilitada ao Benefício de Prestação Continuada - BPC, de âmbito federal;
- b) estender aos idosos que necessitam, os benefícios da Assistência Social, vinculados a outras áreas de ação governamental;
- c) incorporar o conjunto da população de terceira idade nas políticas públicas de habitação, transporte e outras de alcance social, nelas garantindo o respeito e o atendimento às especificidades do idoso;
- d) implantar programas de atendimento aos idosos em cada um dos Setores Administrativos do Município;
- e) apoiar e ampliar quando houver demanda os grupos da Terceira Idade;
- f) ampliar o atendimento domiciliar à pessoa idosa acamada, dando prioridade ao idoso carente;
- g) criar mecanismos para reinserção do idoso no mercado de trabalho, através de cursos de capacitação e orientação profissional;
- h) ampliar o centro de referência de saúde bucal da terceira idade;
- i) implantar estrutura de apoio, na forma de Centro de Convivência, Casa Abrigo e de Centro-Dia, para pessoa idosa em situação de risco e vulnerabilidade.

XVII - promover ações estratégicas das políticas públicas para as pessoas com deficiência, tais como:

- a) garantir o acesso de pessoas com deficiência a todos os serviços por eles demandados, oferecidos pelo Poder Público Municipal;
- b) oferecer atendimento especializado as pessoas com deficiência no âmbito da Assistência Social;
- c) garantir o acesso universal das pessoas com deficiência aos espaços e equipamentos de uso público;
- d) instituir, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o controle e avaliação do Benefício de Prestação Continuada - BPC, de âmbito federal, destinado à pessoas com deficiência incapacitado para vida independente e para o trabalho.

XVIII - promover ações estratégicas das políticas públicas para a população em situação de rua, tais como:

- a) desenvolver e replicar programas multisetoriais, direcionados ao atendimento da população em situação de rua;
- b) promover o acesso da população em situação de rua a programas de inclusão social;

c) criar, implantar e manter abrigo municipal para o atendimento emergencial da população em situação de risco e de pessoas em situação de rua.

XIX - promover ações estratégicas relativas à proteção das mulheres, crianças e adolescentes vítimas da violência, tais como:

a) implantar centros de referência para atendimento às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência, garantindo o atendimento integral, humanizado e de qualidade;

b) criar e manter abrigos com atendimento especializado destinados a mulheres, crianças e adolescentes vítimas da violência doméstica e exploração sexual;

c) capacitar os profissionais das áreas de segurança pública, saúde, educação e assistência psicológica e social na temática da violência de gênero;

d) ampliar e aperfeiçoar a rede municipal de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência;

e) realizar campanhas contra a violência;

f) elaborar, com frequência anual e em tempo de compor o Plano Plurianual e o Orçamento Municipal, o Plano Municipal de Políticas Públicas; de Assistência Social e de Direitos Humanos referente à mulher;

g) implantar ações, programas e projetos de todas as políticas públicas dos segmentos específicos em conjunto com as demais secretarias, com ênfase em esporte, cultura e lazer.

Seção VI

Dos Direitos Humanos

Art. 15º - São objetivos das políticas públicas dos Direitos Humanos:

I - consolidar o Plano Nacional de Direitos Humanos no município;

II - propor políticas públicas e desenvolver ações de promoção e defesa dos direitos humanos de modo a efetivar o Programa Nacional e Estadual de Direitos Humanos;

III - desenvolver, fomentar, formular e avaliar as políticas públicas de direitos humano;

IV - implementar ações que tenham como base a cultura dos Direitos Humanos como direitos adquiridos que devem ser assegurados plenamente, e dar condições para que as pessoas, em todas as fases da sua vida, possam estar resguardadas e aptas a desenvolver suas potencialidades humanas e sociais;

V - atuar de forma preventiva no que se refere à garantia da dignidade e oportunidade dos direitos do cidadão.

Art. 16º - São diretrizes gerais das políticas públicas dos Direitos Humanos:

- I** - desenvolver ações para a prevenção da violência contra a população;
- II** - divulgar e incentivar a criação de serviços, programas e canais de comunicação para denúncias de maus tratos e para o recebimento de sugestões para políticas voltadas à população;
- III** - apoiar a capacitação dos operadores de direito do estado, especialmente da força policial e guarda municipal, quanto aos direitos humanos, principalmente àqueles concernentes à população em situação de rua, incluindo conteúdo sobre o tema nos cursos de formação;
- IV** - disseminar informações junto à população sobre seus direitos e deveres enquanto cidadão.
- V** - promover encontros de articulação dos diversos atores públicos e dos movimentos sociais na construção de uma rede que permitirá trocas de experiências e conhecimentos;

Art. 17º - São ações estratégicas das políticas públicas dos Direitos Humanos:

- I** - implementar a Política Pública dos Direitos Humanos;
- II** - criar centros de referência de defesa dos direitos humanos;
- III** - criar o Conselho Municipal dos Direitos Humanos;
- IV** - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais do público alvo dos direitos humanos;
- V** - realizar seminários, fóruns, pré-conferência e conferência dos Direitos Humanos;
- VI** - implantar Centros de Referência em Direitos Humanos;
- VII** - capacitar os profissionais que atuam na política de Direitos Humanos;
- VIII** - criar Central Municipal de Intérpretes de Libras;
- IX** - divulgar Rede de Atendimento para a população;
- X** - desenvolver, vinculados aos Direitos Humanos, trabalho preventivo através de palestras e propagandas educativas em todos os meios de comunicação do Município;
- XI** - implantar dispositivos de assistência social para ampliar a rede de atendimento ao público de direitos humanos;
- XII** - tornar a Ouvidoria Municipal e o Disque 100 ferramentas conhecidas e aptas à receberem denúncias de violações de direitos humanos em geral, em especial dos direitos das populações em situação de rua;

Seção VII

Das Culturas

Art. 18º - As culturas são compreendidas nesta Lei, não apenas através do seu sentido restrito que é o modo como os indivíduos ou comunidades respondem às suas próprias necessidades e desejos simbólicos, mas também, no seu sentido amplo, que engloba a língua que falamos, as ideias de um grupo, as crenças, os costumes, os códigos, as instituições, as ferramentas, a arte nos seus diversos campos e a todas as esferas das atividades humanas, respeitando a sua diversidade.

Art. 19º - São objetivos das políticas públicas para as Culturas:

I - promover a permanente construção da cidadania cultural no Município de Macaé, o que significa: [**Artigo I, Inciso II, item a) da DGT**]

a) universalizar o acesso à produção e fruição de bens e atividades culturais, especialmente na perspectiva da inclusão cultural da totalidade da população;

b) garantir a todos os segmentos das culturas, os espaços e instrumentos necessários à criação e produção cultural;

c) democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação da sociedade e dos segmentos responsáveis pela criação e produção cultural nos processos decisórios, garantindo a formação e informação cultural do cidadão.

Art. 20º - São diretrizes gerais das políticas públicas para as Culturas:

I - garantir o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais; [**Artigo I, Inciso II, item b) da DGT**]

II - articular a política cultural ao conjunto das políticas públicas voltadas para a inclusão social, especialmente as educacionais e de juventude;

III - promover mecanismos destinados ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da área da cultura; [**Artigo I, Inciso II, item a) da DGT**]

IV - estruturar incentivos às culturas, de caráter popular desenvolvidas diretamente pela comunidade através de grupos de expressões culturais diversos;

V - apoiar movimentos e manifestações culturais que contribuam para a qualidade da vida cultural e pluralidade do Município;

VI - apoiar manifestações culturais, institucionais ou não, vinculadas à cultura popular, grupos étnicos e outros que contribuam para a construção da cultura da paz e de uma sociedade solidária;

VII - gerir a gestão da cultura à partir de um sistema de difusão cultural que trabalhe em rede o intercâmbio dos valores, costumes e da cultura da população

da região serrana; [Artigo I, Inciso II, item a) da DGT]

VIII - estimular, através da criação de projetos e disponibilização de recursos, a ocupação cultural dos espaços públicos do Município. [Artigo I, Inciso II, item a) da DGT].

IX - formar e ampliar público para as artes priorizando a cultura brasileira, o folclore local e marcos históricos do município;

X - incentivar festas tradicionais do Município, bem como eventos que constem do calendário turístico e cultural;

XI - incentivar o apoio e a participação dos munícipes na Conferência Municipal de Cultura;

XII - garantir a inserção da política cultural no processo de orçamento participativo; [Artigo I, Inciso II, item a) da DGT]

XIII - trabalhar em conjunto com a comunidade escolar, visando desenvolver programas de artes, de cultura e de solidariedade;

XIV - promover a realização de mostras de cinema, teatro, música e oficinas com conteúdo diversificado no campo das culturas;

XV - informar e orientar a população sobre patrimônio artístico, arquitetônico e cultural, incentivando assim sua fruição e preservação; [Artigo I, Inciso II, item a) da DGT]

Art. 21º - São ações estratégicas das políticas públicas para as Culturas:

I - elaborar com frequência anual o Plano Municipal de Cultura em conjunto com representações da sociedade civil, de setores do governo e de todos os segmentos representativos da diversidade cultural, com aprovação pelo Conselho Municipal da Cultura; [Artigo I, Inciso VII, item j) da DGT]

II - criar Lei municipal, dentro dos limites de suas atribuições constitucionais, que instituirá e disciplinará o incentivo cultural, contendo os mecanismos de financiamento e fomento às culturas, bem como as diretrizes para as parcerias institucionais; [Artigo I, Inciso II, item a) da DGT]

III - consolidar e manter ativo o Conselho Municipal de Cultura, destinado a orientar programas e projetos, construção e manutenção da estrutura e utilização das verbas públicas destinadas ao desenvolvimento das culturas no município conforme os preceitos da gestão de participação democrática.

IV - recuperar, revitalizar e instalar novos equipamentos culturais do Município, como teatros, centros culturais, bibliotecas e casas de cultura; [Artigo I, Inciso II, item b) da DGT]

V - implantar e incentivar nos espaços comunitários programas, projetos e ações culturais descentralizadas, conjuntamente, com movimentos sociais e produtores culturais; [Artigo I, Inciso II, item a) da DGT]

VI - implantar programas e projetos culturais em todos os Setores

Administrativos, priorizando os bairros e localidades que não possuem este tipo de serviço ou que apresentem perfil de vulnerabilidade social e maior incidência de violência;

VII - desenvolver projetos culturais que resgatem a dignidade e valorizem o papel dos jovens e dos idosos na sociedade;

VIII - ampliar o número de museus e bibliotecas no município e implantar sistema de atualização permanente de seus acervos;

IX - criar sistemas de identificação visual de bens tombados e áreas históricas e de valor ambiental; [**Artigo I, Inciso II, item a) da DGT**]

X - inventariar e conservar monumentos e obras de arte em logradouros públicos, bem como estabelecer critérios para instalação de monumentos e obras escultóricas em logradouros públicos; [**Artigo I, Inciso II, item b) da DGT**]

XI - revitalizar edifícios de interesse histórico, por meio de utilização, para finalidade adequada à sua preservação e valorização; [**Artigo I, Inciso II, item b) da DGT**]

XII - preservar, atualizar, ampliar e divulgar a documentação e os acervos que constituem o patrimônio cultural e imaterial do Município; [**Artigo I, Inciso II, item a) e b) da DGT**]

XIII - realizar o mapeamento cultural e de equipamentos culturais públicos e privados no território do Município;

XIV - fomentar a criação artística através do apoio a produção de obras e capacitação artística de produtores e técnicos para este fim;

XV - realizar estudo de viabilidade técnica para a criação de um Museu de Imagem, Som e Arte Contemporânea de Macaé;

XVI - criar e implantar novos espaços destinados ao lazer, a cultura e as práticas esportivas e reformar e requalificar os espaços culturais já existentes. [**Artigo I, Inciso II, item b) da DGT**].

XVII - estabelecer e consolidar programa de inclusão social com jovens portadores de deficiência, com abrangência em todo o território municipal;

XVIII - elaborar Plano Municipal da Cultura em tempo de compor o Plano Plurianual e o Orçamento Municipal; [**Artigo I, Inciso II, item a) da DGT**]

XIX - implantar espaços culturais para o desenvolvimento de programas, projetos e ações no campo da cultura, incluindo a rede de bibliotecas municipais.

XX - implantar programas de formação e estímulo à criação, fruição e participação na vida cultural, com especial atenção aos jovens; [**Artigo I, Inciso II, item a) da DGT**]

Dos Esportes

Art. 22º - São objetivos das políticas públicas para os Esportes.

I - reconhecer o esporte como condição de direito dos cidadãos e considerar seu amplo desenvolvimento como dever do Município;

II - manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte;

III - oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida, através da requalificação de espaços existentes e criação de novos espaços públicos voltados para estas práticas;

IV - estabelecer infraestrutura, programas, projetos e oportunidades para que parcela significativa da população pratique regularmente algum tipo de esporte.

Art. 23º - São diretrizes gerais das políticas públicas para os Esportes.

I - recuperar a adequação e a manutenção com qualidade dos equipamentos públicos destinados às práticas esportivas;

II - garantir o acesso dos portadores de deficiências a todos os equipamentos esportivos municipais;

III - elaborar diagnóstico, com frequência anual, identificando áreas que necessitam de equipamentos esportivos visando à ampliação da rede de atendimento;

IV - priorizar a implantação de unidades esportivas em bairros e localidades que não possuem equipamentos para prática coletiva de esportes ou que apresentem perfil de vulnerabilidade social e maior incidência de violência;

V - criar condições de infraestrutura, programas, projetos e ações que possibilitem práticas esportivas a um conjunto mínimo de vinte por cento da população;

VI - promover condições para garantir o aprimoramento técnico e pedagógico dos profissionais responsáveis por programas, projetos e ações, conforme Plano Municipal dos Esportes;

VII - promover ampla divulgação dos programas, projetos, ações e do Plano Municipal dos Esportes.

VIII - garantir a revitalização dos equipamentos esportivos municipais, priorizados pelo Plano Municipal dos Esportes;

IX - ampliar e otimizar as formas de utilização dos equipamentos esportivos municipais, adotando-se como padrão mínimo de atendimento a existência de unidades esportivas em cada bairro e localidades com população acima de cinco mil moradores, criando a possibilidade de uso por vinte por cento da população;

X - promover a parceria dos programas, projetos e ações dos esportes, com Clubes Esportivos Sociais, objetivando a integração dos vários segmentos organizados neste setor, garantindo a expansão da base física e operacional disponível para o atendimento das metas constantes do Plano Municipal dos Esportes;

XI - incentivar a organização de competições amadoras nas diferentes modalidades esportivas, utilizando a rede pública e a rede social de equipamentos esportivos;

XII - promover ampla divulgação pública dos programas, projetos e ações, proporcionando a democratização do acesso social às oportunidades de participação em tais práticas esportivas;

Art. 24º - São ações estratégicas das políticas públicas para os Esportes:

I - realizar manutenção periódica das instalações esportivas, assegurando o pleno funcionamento de todos os equipamentos públicos destinados à prática de esportes;

II - implantar programas estruturantes de esporte, voltados ao fortalecimento da noção de cidadania;

III - elaborar, com frequência anual, o Plano Municipal dos Esportes, com aprovação do Conselho Municipal dos Desportos, em tempo de compor o Plano Plurianual e o Orçamento Municipal, destinado a orientar programas, projetos, construção e manutenção da infraestrutura e a utilização das verbas públicas destinadas aos esportes de competição, de formação e de lazer;
[Artigo I, Inciso VII, item j) da DGT]

IV - criar em locais com características favoráveis a serem identificadas pelo Plano Municipal de Esportes, estruturas alternativas a uma vila olímpica, tais como pista de corrida, pista de saltos, oportunizando desenvolvimento de talentos e aptidões nestas modalidades;

V - criar condições operacionais às margens da lagoa de Imboassica e do rio Macaé para a prática de esportes náuticos como remo, vela, canoagem, entre outros, visando à incorporação destes corpos hídricos ao conjunto de equipamentos públicos municipais destinados aos esportes;

VI - construir equipamentos de uso público para a prática esportiva diversificada em regiões carentes destes equipamentos, com especial atenção às Zonas de Interesse Social e em localidades com maior incidência de violência;

VII - informatizar as unidades esportivas municipais, visando sua integração “on-line” a banco de dados do órgão municipal gestor dos esportes;

VIII - auxiliar a administração comunitária dos Clubes Desportivos Municipais e as ligas esportivas existentes, bem como as que forem fundadas;

IX - ampliar o Projeto de Academias Populares ao ar livre, construindo²⁴

espaços adequados para ginástica em bairros e localidades de Município, de acordo com o que apontar o Plano Municipal dos Esportes;

X - implantar programa de revitalização, cobertura e iluminação das quadras públicas do Município;

XI - realizar parcerias público-privadas para construção de um estádio municipal na Região Serrana e um na sede do 1º Distrito, incluindo estruturas para prática de atletismo;

XII - construir pistas para o desenvolvimento de competições esportivas;

XIII - implantar projeto de academias para terceira idade;

XIV - realizar parcerias público-privadas para construção de centros de excelência para atender à modalidades esportivas;

XV - realizar estudo técnico para verificar a possibilidade de criação de arrecifes artificiais na Praia Campista, destinados a criar condições favoráveis à balneabilidade e à prática de esportes marítimos;

Seção IX

Do Lazer e Recreação

Art. 25º - São objetivos das políticas públicas para o Lazer e a Recreação:

I - reconhecer o lazer e a recreação como circunstâncias de direito da população para o alcance da qualidade de vida e disponibilizar meios para atender a esta demanda;

II - instituir infraestrutura e oportunidades, bem como manter em funcionamento pleno as áreas e equipamentos públicos livres do Município destinados ao lazer e à recreação para que a população possa usufruir os mesmos;

III - criar, implantar e manter programas e projetos para recreação e lazer de todos os segmentos da população, promovendo bem-estar e melhoria na qualidade de vida.

Art. 26º - São diretrizes gerais das políticas públicas para o Lazer e Recreação:

I - valorizar os espaços naturais de parques, reservas e praias para o desenvolvimento de atividades recreativas e lazer;

II - estabelecer parcerias intersetoriais, com o envolvimento pró-ativo das Secretarias Municipais e órgãos afins da gestão municipal, com a finalidade de viabilizar o oferecimento de lazer e recreação de forma organizada e direcionada em praças, parques, praias e equipamentos públicos, contribuindo para o bem-estar, o equilíbrio e a paz social;

Art. 27º - São ações estratégicas das políticas públicas para o Lazer e Recreação.

I - realizar permanente manutenção de praças e equipamentos públicos assegurando o seu pleno funcionamento;

II - capacitar voluntários e ou profissionais para atuarem nos programas e projetos voltados para recreação e lazer;

III - promover cursos de capacitação para voluntários e profissionais na área da recreação;

IV - criar e implantar programas e projetos visando revitalizar os espaços públicos já existentes e para atender aos novos espaços que surgirem conforme a demanda da comunidade;

V - requalificar espaços existentes e criar novos espaços públicos, visando ao lazer e ao oferecimento de atividades recreativas;

VI - reformar e adequar praças e parques para o acesso universal e integral às atividades de lazer e recreação;

VII - criar e implantar programas e projetos visando possibilitar lazer e recreação de forma descentralizada e que atendam às demandas das diversas faixas etárias;

VIII - estabelecer condições operacionais em áreas da orla em território do Município que proporcionem lazer e recreação.

IX - elaborar anualmente o Plano Municipal de Lazer e Recreação, sob a coordenação do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento comunitário destinado a orientar programas, projetos e atividades, visando à construção e à manutenção da infraestrutura e à utilização das verbas públicas para o estabelecimento da política de lazer e recreação. [**Artigo I, Inciso VII, item j) da DGT**]

Seção X

Da Segurança Urbana

Art. 28º - São objetivos das políticas públicas para a Segurança Urbana:

I - assegurar a integridade patrimonial de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;

II - dotar o Poder Público Municipal de recursos humanos para a realização das atividades de vigilância destinadas à proteção dos seus bens, serviços e instalações e prevenção da violência;

III - estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas à

segurança urbana.

Art. 29º - São diretrizes gerais das políticas públicas para a Segurança Urbana:

- I** - promover a aproximação entre a Guarda Municipal e a comunidade;
- II** - executar planos para controle e redução da violência local por meio de ações múltiplas e integradas com outros setores da Segurança Pública;
- III** - desenvolver projetos inter-secretariais voltados à parcela de adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social;
- IV** - promover e aperfeiçoar os recursos humanos vinculados à segurança, através de treinamento e avaliação do efetivo da Guarda Municipal, visando melhoria no atendimento humanizado nos serviços prestados;
- V** - promover a integração e coordenação das ações específicas de segurança com as questões de trânsito e defesa civil no Município;
- VI** - implantar a lógica da antecipação e da prevenção nas ações de segurança urbana;
- VII** - implementar gradativamente a presença da Guarda Municipal no entorno das escolas municipais, em parceria com a Polícia Militar, de acordo com os pressupostos do policiamento comunitário;
- VIII** - estabelecer convênios para construção e operacionalização de DPOs
- IX** - colaborar para a segurança dos usuários dos espaços públicos municipais;
- X** - elaborar mapas de ocorrências e pesquisa de vitimização em parceria com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, comunidade e entidades do setor, identificando e avaliando as vulnerabilidades e os riscos existentes no âmbito do Município;
- XI** - participar de forma integrada no planejamento e ações da Defesa Civil Municipal, fomentando e equipando-a, viabilizando as condições necessárias para sua atuação;
- XII** - desenvolver projeto voltado ao combate de redes de exploração sexual no Município, resgatando o direito à dignidade de pessoas submetidas à exploração sexual e em condições de vulnerabilidade social, em especial crianças e adolescentes.

Art. 30º - São ações estratégicas das políticas públicas para a Segurança Urbana:

- I** - criar e implantar comissões civis comunitárias de Segurança Urbana, coordenadas pela Guarda Municipal, compostas por integrantes da Guarda Municipal, membros dos demais órgãos municipais e representantes da comunidade;

II - ampliar a capacidade de atuação da ronda escolar e implantar a presença da Guarda Municipal no entorno de todas as unidades escolares;

III - promover cursos de capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento das relações interpessoais para o efetivo da Guarda Municipal, visando melhorias constantes em seu desempenho, através do seu aprimoramento profissional e pessoal;

IV - implantar sistema de controle de ocorrências, utilizando-se de parcerias com as Polícias Militar, Civil e Federal, CISUM, Conselho Municipal da Infância e da Juventude e demais instituições com atividades afins, visando à identificação, à quantificação e à qualificação dos atos de violência e exposição à insegurança, avaliando as vulnerabilidades e os riscos existentes no âmbito do Município;

V - promover de forma integrada o planejamento e ações da Defesa Civil e da Guarda Municipal, relacionadas à Segurança Urbana;

VI - estabelecer convênios com o governo estadual para a utilização, de forma integrada, das câmeras de vigilância eletrônica, para o monitoramento de trânsito e para o policiamento preventivo;

VII - implantar, nos locais estratégicos de acesso à cidade, portais contendo sistema de registro e controle de veículos em trânsito;

VIII - alocar guardas municipais no entorno do porto da Imbetiba, do Mercado de Peixe e das orlas sul, centro e norte, em parceria com a Polícia Militar, de acordo com os pressupostos do policiamento comunitário, objetivando inviabilizar a exploração sexual no Município.

IX - criar programa de ação integrada das forças de segurança para atendimento da região serrana;

X - reativar a Comissão de Ordem Pública para atuar na região serrana, especialmente no período da alta temporada turística

Seção XI

Do Desenvolvimento Comunitário

Art. 31º - São objetivos das políticas públicas para o Desenvolvimento Comunitário:

I - atender às demandas sociais e culturais das comunidades, em suas necessidades essenciais, respeitando a pluralidade, a diversidade e as especificidades contidas em cada um dos conjuntos populacionais que habitam a área geográfica pela sua respectiva Associação de Moradores;

II - promover o desenvolvimento do capital humano existente em cada uma das comunidades;

III - fornecer estrutura física e operacional para o desenvolvimento

comunitário.

Art. 32º - São diretrizes gerais das políticas públicas para o Desenvolvimento Comunitário:

I - fomentar o protagonismo da comunidade visando ao aumento e à expressão do capital social local;

II - elaborar diagnóstico sobre a realidade local e demandas de cada uma das comunidades representadas por sua respectiva Associação de Moradores, conforme mapa 10, parte integrante desta Lei;

III - promover a integração das ações decorrentes da atuação pública e privada vinculadas ao primeiro, ao segundo e ao terceiro setores com atuação no desenvolvimento comunitário, garantindo a racionalização dos recursos e a otimização dos resultados que visam melhorar o desenvolvimento humano e a qualidade de vida nas comunidades;

IV - garantir, através da política de Cidadania e Desenvolvimento Institucional, a distribuição e a melhoria dos serviços e equipamentos dos setores de saúde, educação, assistência social, transporte, segurança, cultura, turismo, comércio, esporte e lazer, para que estes funcionem de forma integral e em consonância com as necessidades e prioridades definidas a partir das demandas locais;

V - reconhecer a Associação de Moradores como um segmento da sociedade civil organizada que tem como atribuição básica representar a comunidade perante as autoridades municipais, estaduais e federais e como segmento organizado representativo da comunidade atuar na interface com a Administração Municipal, estimulando o espírito comunitário, a prática da legalidade, o civismo, a paz social, entre outros valores sociais;

VI - incentivar a criação de infraestruturas para o desenvolvimento de atividades sociais e culturais junto à comunidade, contendo:

- a) biblioteca pública;
- b) sala multimídia;
- c) sala para oficinas;
- d) sala de atividades culturais;
- e) sala para administração;
- f) cozinha industrial;
- g) banheiros;
- h) auditório;
- i) quadra poliesportiva.

Art. 33º - São ações estratégicas das políticas públicas para ²⁹ o Desenvolvimento Comunitário:

I - criar e manter uma estrutura na Administração Municipal com atribuições de exercer a ouvidoria e o gerenciamento das demandas das Associações de Moradores, visando ao pleno encaminhamento aos setores competentes e ao monitoramento dos atendimentos e tratamentos correlatos;

II - elaborar, anualmente, em conjunto com as Associações de Moradores, o diagnóstico local, como instrumento do planejamento estratégico para a definição de programas, projetos e ações, configurando e priorizando metas que atendam ao projeto comunitário coletivo;

III - capacitar pessoas das comunidades para a execução do papel de agentes do desenvolvimento social local;

IV - estimular a implantação e o fortalecimento de atividades geradoras de trabalho, emprego e renda no âmbito geográfico das comunidades, através da descentralização, da desconcentração e do estímulo ao equilíbrio da oferta destas atividades no espaço geográfico do Município;

V - criar, mapear e utilizar estruturas destinadas ao convívio comunitário e ao desenvolvimento de atividades integradoras do conjunto social visando à valorização das identidades locais e ao aumento da auto-estima da população e à paz social como mecanismos auxiliares de resistência e enfrentamento à violência e ao descontrole social;

VI - implantar academias populares;

VII - elaborar projeto de equipamentos públicos para práticas esportivas vocacionais da região serrana;

VIII - identificar equipamentos administrativos, sociais e de uso coletivo que carecem de aperfeiçoamento para garantir o amplo acesso e utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IX - promover obras de melhoria em equipamentos administrativos sociais e de uso coletivo para garantir o amplo acesso e utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

TÍTULO II

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Capítulo IV

Do Desenvolvimento Urbano

Seção VI

Do Patrimônio Histórico e Cultural

Art. 34º - A Política Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural visa

preservar, valorizar e democratizar as expressões culturais, materiais e imateriais, produzidas pela sociedade. **[Artigo I, Inciso III, item a) e b) da DGT]**

Parágrafo Único - Entende-se por patrimônio material e imaterial, os bens tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I** - as formas de expressão;
- II** - os modos de criar, fazer e viver;
- III** - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV** - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V** - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 35º - São objetivos das políticas públicas para o Patrimônio Histórico e Cultural:

- I** - desenvolver o potencial do turismo histórico de Macaé, de forma sustentável, com base em seu patrimônio cultural; **[Artigo I, Inciso III, item a) da DGT]**
- II** - salvaguardar o patrimônio histórico e cultural do Município; **[Artigo I, Inciso III, item a) e b) da DGT]**

Art. 36º - São diretrizes gerais das políticas públicas para o Patrimônio Histórico e Cultural:

- I** - preservar a identidade dos bairros, valorizando as características de sua história, sociedade e cultura;
- II** - documentar, selecionar, proteger e promover a preservação, a conservação, a reciclagem, a restauração e a divulgação dos bens patrimoniais, culturais e históricos; **[Artigo I, Inciso III, item a) e b) da DGT]**
- III** - disponibilizar as informações sobre o patrimônio histórico-cultural à população;
- IV** - promover ações que sensibilizem a população sobre a importância e a necessidade de preservação de seu patrimônio; **[Artigo I, Inciso III, item a) e b) da DGT]**
- V** - garantir a acessibilidade e incentivar a fruição e o uso público dos imóveis tombados e espaços de interesse histórico e cultural.

Art. 37º - São ações estratégicas das políticas públicas para o Patrimônio Histórico e Cultural:

I - identificar, inventariar, cadastrar e tornar público os bens patrimoniais de natureza material e imaterial para o conhecimento da sociedade; [**Artigo I, Inciso III, item a) e b) da DGT**]

II - implantar Plano de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural o qual deverá no mínimo conter: [**Artigo I, Inciso III, item b) da DGT**]

- a) as diretrizes para preservação e proteção do patrimônio;
- b) o inventário de bens patrimoniais materiais e imateriais;
- c) a definição dos imóveis de interesse do patrimônio histórico e cultural, para fins de preservação e a definição dos instrumentos aplicáveis;
- d) as formas de gestão do patrimônio histórico e cultural, inclusive os mecanismos e os instrumentos para a preservação do patrimônio; as compensações, incentivos e estímulos à preservação; e os mecanismos de captação de recursos para a política de preservação e conservação;
- e) programa de educação patrimonial.

III - assegurar o adequado controle da interferência visual nas áreas envoltórias de imóveis preservados; [**Artigo I, Inciso VII, item p) da DGT**]

IV - incentivar a preservação do patrimônio por meio de mecanismos de transferência de potencial construtivo e implementar política de financiamento de obras e de isenções fiscais; [**Artigo I, Inciso III, item b) da DGT**]

V - criar mecanismos para incentivar a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio histórico e cultural;

VI - criar e implantar, nos espaços comunitários, projetos voltados ao resgate da memória dos bairros e localidades, favorecendo a preservação da identidade, história e cultura dos mesmos;

VII - dotar o órgão público municipal responsável pelo patrimônio histórico cultural com as condições adequadas de espaço físico, equipamentos, infraestrutura e logística e outros mecanismos operacionais capazes de garantir a preservação de documentos e outras fontes de diversas naturezas que constituem o acervo relacionado à história de Macaé.